

Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO / SERVIÇO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/EMPRESA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
09	00053-00025533/2023-38	Contratação de instituição para capacitação de 15 (quinze) militares do CBMDF no 10º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos)	Contratação de instituição para capacitação de 15 (quinze) militares do CBMDF no 10º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos).	R\$ 64.788,00	12 meses	24/04/2023 Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81	DODF nº 78, de 26 de Abril de 2023



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE MILITARES DO CBMDF - 10º CONTRATOS WEEK (SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS)

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 182/2023

1. OBJETO

Contratação de instituição para capacitação de 15 (quinze) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 10º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos) realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos.

2. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO

O Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que os órgãos da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas do Governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem atender a obrigatoriedade do processo licitatório, salvo exceções de contratação sem licitação descritas em Lei.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), órgão integrante da Administração direta Distrital, portanto, para realizar suas missões e atribuições constitucionais e legais deve realizar as aquisições e contratações, relativas às políticas e planos de comando, mediante processo licitatório, à exceção dos casos previstos em lei.

Para fins de operacionalizar às políticas de comando em termos de logística institucional e de planejamento, direção, coordenação e controle da área de compras na corporação, o CBMDF dispõe, em sua estrutura, do órgão de direção denominado Departamento de Administração Logística e Financeira (DEALF), constituído por 3 (três) Diretorias, a saber: Diretoria de Materiais e Serviços (DIMAT), Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA) e Diretoria de Orçamento e Finanças (DIOFI).

Como parte integrante do DEALF, a Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA) constitui-se assim como órgão de direção setorial, logístico-processual, responsável pela escorreta adequação e coordenação dos instrumentos de gestão logística de aquisição e contratação pública do CBMDF, adequando e executando os requisitos e elementos jurídicos requeridos nas Leis e jurisprudências de compras públicas para os casos concretos das demandas do CBMDF.

São listadas, a seguir, a título de ilustração, algumas das atribuições da DICOA, conforme Regimento Interno do CBMDF, publicado no Anexo I, Suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020:

Seção II

Das Competências Orgânicas

Art. 201. À Diretoria de Contratações e Aquisições, além das atribuições constantes no art. 120, compete:

I - realizar licitações, gerenciar adesões ao Sistema de Registro de Preços, inclusive promovendo os atos voltados para adesão a Atas de Registros de Preços de outros órgãos ou entes administrativos, declarar dispensas e inexigibilidades de licitação, tudo com vistas às compras e contratações necessárias ao funcionamento da Corporação;

II - instruir processos relativos a aquisições e contratações;

III - administrar o sistema de registro de preços da Corporação;

IV - formalizar e administrar contratos, convênios, termos de cooperação e outros ajustes, bem como seus respectivos aditamentos;

V - fiscalizar e orientar a execução dos contratos e convênios;

VI - cadastrar as empresas interessadas em participar das licitações do CBMDF;

VII - apurar responsabilidades pela inexecução parcial ou total de obrigações contratuais.

[...]

Não obstante às competências supramencionadas, a DICOA, por meio de seus Oficiais Superiores (também gestores), realiza, diuturnamente, assessoria ao alto comando da Corporação quanto à tomada de decisão (nível estratégico), bem como aos gestores e executantes setoriais e locais (nível tático e operacional), referentes à área de logística, de compras públicas e de execução processual e contratual.

Nesse viés, os militares do CBMDF que trabalham na área de compras públicas necessitam de atualizações de seus conhecimentos técnicos cotidianamente utilizados, tendo em vista o elevado nível de complexidade, diversidade e inovação das normas e jurisprudências das Cortes de Contas. Presentes no cotidiano dos agentes públicos responsáveis por preparar, conduzir e garantir a efetividade das contratações realizadas na Administração Pública, a demanda regular e rotineira do processo de atualização, capacitação e desenvolvimento, faz-se, portanto, premente.

Soma-se a isso a previsão do Plano Estratégico – PLANES do CBMDF, 2017 a 2024, em seu Objetivo Estratégico 8, em indicar a necessidade de “Capacitar e gerir por competências.”, tendo como Iniciativa Estratégica: “Capacitar os Bombeiros Militares nos temas estratégicos.”

Com isso, o PLANES vigente deixa evidente a necessidade e intenção do CBMDF em aprimorar seus militares em temas estratégicos, utilizando-se de treinamentos, capacitações, palestras e congressos profissionais que ativamente contribuem com o desenvolvimento dos militares das diversas áreas, dentre as quais, a de logística pública.

Ademais, sabe-se que, desde de 01 de abril de 2021, encontra-se em vigor a Lei nº 14.133/2021, intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que trouxe uma série de inovações e atualizações para os procedimentos de aquisições e contratações públicas. Cita-se, a seguir, alguns dos pontos importantes:

- Racionalização e modernização do processo de licitação e contratação;
- Ênfase na fase de planejamento da futura contratação e documentos a eles inerentes (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Documento de Formalização de Demanda);
- Fomento do profissionalismo, da publicidade e da transparência nas licitações e contratos;
- Regulamentação e implementação dos mecanismos de governança interna;
- Incorporação das boas práticas correntes na jurisprudência e nas legislações vigentes referentes ao tema;
- Mitigação do formalismo exacerbado;

Com a vigência da Nova Lei de Licitação e Contratos, que prevê validade da norma a partir de sua publicação e concomitância de vigência pelo período de 2 (dois) anos com as legislações atuais (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores; Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462/2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), alterada pela Lei nº 13.190/2015, autoriza a aplicação da norma no âmbito da Segurança Pública, dentre outras), vários dispositivos legais foram ajustados e compilados em um único texto que ainda carece, em muitos pontos, de regulamentação e discussão técnica entre os operadores das compras públicas e órgãos de controle.

Congressos, Seminários e Workshop temáticos, em geral, consistem, dessa forma, como excelentes ambientes de discussão e desenvolvimento para os órgãos e agentes públicos que labutam no tema.

Em sua 10ª edição, esse é o evento com a maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos.

Durante cinco dias, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público.

Formado por palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação.

A participação no evento proporcionará aos militares o acesso aos posicionamentos mais recentes dos Órgãos de Controle Externo; entender a aplicação do *compliance* na gestão e fiscalização dos contratos administrativos; aprimorar suas técnicas de gestão e fiscalização dos contratos; conhecer o funcionamento dos contratos de risco e remuneração variável; compreender as mais novas tecnologias aplicadas aos contratos administrativos - SEI, mídias eletrônicas, documentos digitais, sistemas de gestão; promover o adequado planejamento e gestão de riscos em suas contratações; compreender os instrumentos de medição de resultados; analisar os impactos trazidos pela reforma trabalhista nos contratos com cessão de mão de obra; conhecer as principais falhas no processo de gestão e fiscalização de contratos, e com isso evitar a condenação e responsabilização por parte dos Órgãos de Controle.

Em acréscimo, a participação justifica-se também pelo fato de que a qualificação profissional dos servidores em sua área de atuação é algo desejável e necessário, pois auxilia na otimização do processo administrativo, possibilitando proporcionar aos públicos interno e externo uma melhor qualidade nos serviços prestados.

Sobre o tema, o especialista em direito administrativo e doutorando em direito econômico, Luciano Reis, discorre que em qualquer função pública exercida que demande conhecimento técnico deve ser amparada por condições. Cita:

"O tema de compras públicas é amplo e complexo, além de possuir atualizações normativas, jurisprudenciais e de 'sistemas operacionais' cotidianamente. Portanto, não é justo e nem juridicamente possível, impedir a capacitação dos agentes envolvidos em tal importante área ou ainda não proporcioná-la", explica.

[...]

"O fato de um servidor ter participado de um curso de capacitação em 2012 não o torna apto e seguro para atuar em 2018 com licitações e contratos", conta Reis.

[...]

Para escolher a melhor capacitação o mesmo autor sugere:

"Deve-se primar por eventos que sejam realizados por docentes já qualificados acadêmica e profissionalmente, buscando assim efetividade nos mesmos. Deve ser focado conhecimento, didática, vivência nos setores públicos e privados, teoria e prática nas atividades, o que representa dizer mais uma vez um exame amplo e completo sobre os instrutores que terão esta missão de compartilhar conteúdo e experiências", conclui.

O TCU já possui vasta recomendação sobre a necessidade de fornecimento de capacitação continuada aos agentes públicos, senão vejamos:

Acórdão 3707/2015. Primeira Câmara.

1.7.1. Recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Amapá, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: **1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;**

Acórdão 2352/2016. Plenário.

9.1.6. **Elabore Plano Anual de Capacitação para a organização, estabelecendo um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial, para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exerçam funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão dos contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições.**

Acórdão 38/2013. Plenário.

9.4.10 **que faça incluir, no seu plano anual de capacitação, cursos/treinamentos específico para a identificação de fraudes e conluios aos integrantes da comissão de licitação;**

Nessa esteira, no âmbito do Departamento de Administração Logística e Financeira - DEALF, vislumbra-se que a DIMAT e a DICOA labutam nos temas a serem explorados no evento.

A DICOA possui a Seção de Contratos, composta pela Subseção de Elaboração e Registro de Contratos e pela Subseção de Acompanhamento e Controle, cujas competências se inserem perfeitamente nos temas objeto do curso. Pela DIMAT iniciam-se todos os processos de contratação no âmbito da Corporação, assim como tramitam todos os pedidos de prorrogações de prazo, pedidos de aditivos, etc., atividade que exige pleno conhecimento da matéria.

Não se pode olvidar da importância da participação da Assessoria Jurídica da Corporação, visto ser ela quem confere a conformidade legal para todos os contratos administrativos e aditivos firmados no âmbito da Corporação.

Diante do exposto, a constante especialização e aperfeiçoamento dos militares do CBMDF que atuam na sensível área de contratos administrativos visa, em análise aprofundada, resguardar a atividade administrativa desta Corporação. Com a atuação de militares que possuem conhecimento específico e aprofundado, a Instituição poderá agir dentro dos princípios da legalidade administrativa, probidade, eficiência e moralidade.

Diante do exposto, a constante especialização e aperfeiçoamento dos militares do CBMDF que atuam na sensível área dos processos licitatórios visa, em análise aprofundada, resguardar a atividade administrativa desta Corporação. Com a atuação de militares que possuem conhecimento específico e aprofundado, a Instituição poderá agir dentro dos princípios da legalidade administrativa, probidade, eficiência e moralidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

OBJETIVO:

O principal objetivo deste pedido é qualificar militares do CBMDF em relação à atualização e consolidação das novas normas legais, bem como aprimorar os profissionais que atuam direta ou indiretamente na área de contratos administrativos.

PÚBLICO-ALVO:

1. Agentes públicos em geral

2. Fiscais e gestores de contratos
3. Membros de comissão de licitação;
4. Assessores jurídicos
5. Ordenadores de despesa
6. Autoridades superiores
7. Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas
8. Servidores que atuam direta ou indiretamente na área de Contratos Administrativos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Dia 12/06 (segunda-feira)

16h00 às 20h00 - Credenciamento

19h30 - Abertura do Salão

20h00 - Cerimônia de Abertura

20h30 - Palestra de Abertura

Dia 13/06 (terça-feira)

08h00 às 08h15 - Start do dia - Negócios Públicos

08h15 às 10h00 - Palestra: Implantação e monitoramento de diretrizes para gestão de contratos administrativos

Palestrante: A definir

10h00 às 10h30 - **INTERVALO**

10h30 às 12h30 - Palestra: Dez questões polêmicas sobre a elaboração e análise das planilhas de custos

Palestrante: A definir

12h30 às 14h00 - **ALMOÇO**

14h00 às 16h00 - Palestra: Contratos internacionais e suas peculiaridades

Palestrante: A definir

16h00 às 16h30 - **INTERVALO**

16h30 às 18h00 - Palestra: Contratos de serviços e fornecimentos contínuos: condições fundamentais para prorrogação e para manutenção do prazo inicial

Palestrante: A definir

Dia 14/06 (quarta-feira)

OFICINAS SIMULTÂNEAS:

08h30 às 10h00 - Oficinas da Manhã

10h00 às 10h30 - **INTERVALO**

10h30 às 12h30 - Oficinas da Manhã

12h30 às 14h00 - **ALMOÇO**

14h00 às 16h00 - Oficinas da Tarde

16h00 às 16h30 - **INTERVALO**

16h30 às 18h00 - Oficinas da Tarde

Dia 15/06 (quinta-feira)

08h00 às 08h15 - Start do dia – Negócios Públicos

08h15 às 10h00 - Palestra: A manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira contratual e os artefatos legais

Palestrante: A definir

10h00 às 10h30 - **INTERVALO**

10h30 às 12h30 - Palestra: Contratações inteligentes: da fase preparatória até a fase executória

Palestrante: A definir

12h30 às 14h00 - **ALMOÇO**

14h00 às 16h00 - TALK SHOW do Contratos Week

Mediadores: Paulo Reis e Lindineide Cardoso

16h00 às 16h30 - **INTERVALO**

16h30 às 18h00 - Palestra: Contratação de serviços continuados com foco nos resultados: mecanismos que podem ser adotados

Palestrante: A definir

Dia 16/06 (sexta-feira)

08h00 às 08h15 - Start do dia - Negócios Públicos

08h15 às 10h00 - Palestra: Governança, controles e governabilidade na gestão dos contratos administrativos

Palestrante: A definir

10h00 às 10h30 - **INTERVALO**

10h30 às 12h30 - Palestra: Análise sobre a possibilidade de anulação ou a opção de saneamento dos vícios contratuais

Palestrante: A definir

14h00 às 16h00 - ENCERRAMENTO

COMITÊ TÉCNICO E PALESTRANTES

VICTOR AMORIM

Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela UnB. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Especialista em Direito Público pela Universidade de Rio Verde - FESURV. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (2015 - 2020). Advogado e Consultor Jurídico. Autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal) e “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum).

ANDERSON SANT'ANA PEDRA

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP); Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes; Procurador do Estado do Espírito Santo; Professor na graduação de Direito Administrativo e de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Vitória/ES; Professor em pós-graduação em diversas instituições de ensino no Brasil (FDV, UFES, UVV, UFBA, Consultime, Jus Podivm, UNITINS, FMPMT etc.) lecionando: Direito Administrativo e Direito Constitucional; Atuou como instrutor em diversas instituições públicas e privadas (TCEES, MPEES, ALEES, ESAF, ESESP, ESPGEES, Negócios Públicos, ERX do Brasil, DPCC etc.). Palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais, ex-chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES, Ex-Chefe da Procuradoria de Estudos Constitucionais da PGEES, Ex-Diretor e Ex-Coordenador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, Ex-Chefe da Consultoria Jurídica em Direito Público, Autor de Diversas obras jurídicas.

BENJAMIN ZYMLER

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília.

LARISSA PANKO

Especialista em Direito Administrativo. Mestranda em Governança e Sustentabilidade pelo Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul (ISAE); Pós-graduada em Direito Administrativo Aplicado pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Colunista das Seções “Painel do TCU” e “Orientação Técnica”, na Revista O Pregoeiro, além da publicação de diversos artigos em revistas especializadas; Instrutora do Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiros pela Negócios Públicos.

JOEL MENEZES NIEBUHR

Doutor em Direito Administrativo. Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes.

RODRIGO PIRONTI

Doutor e Mestre em Direito Econômico. Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e também Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas; Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL;

CAROLINA ZANCANER

Doutora em Direito Administrativo e Procuradora da Fazenda Nacional. Graduada em Direito pela PUC/SP (2002); Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP (2008); Doutora em Direito Administrativo pela PUC/SP (2013), com Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae - Centro de Direito Humanos da Universidade de Coimbra (2018); Procuradora da Fazenda Nacional e professora de Direito Administrativo no curso de graduação da faculdade de Direito da PUC/SP e professora da mesma matéria no curso de especialização em Direito Administrativo da PUC/SP - COGEAE.

EDUARDO GUIMARÃES

Mestre em Administração Pública. Mestre em Administração Pública pela Fundação Getulio Vargas (FGV); Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação pela Universidade do Estado do RJ (UERJ); Servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) desde 1999; Professor da Fundação Getulio Vargas (FGV) e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG); Membro da Comissão de Projetos e Pesquisas (COPEP) da Escola de Contas e Gestão do TCERJ; Coordenador do Curso de Pós Graduação em Gestão Pública do Instituto de Estudos e Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP – MPRJ); Conselheiro da Rede Latino-Americana de Abastecimento; Autor do Livro Manual de Planejamento das Licitações Públicas. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

FELIPE BOSELLI

Doutor em Direito do Estado Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidad Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações; Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

DAWISON BARCELOS

Membro da Consultoria Jurídica do TCU Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão; Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da “Red Iberoamericana de Contratación Pública”; Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito; Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa; Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra; Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB; Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais; Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo; Idealizador do portal “O Licitante” onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

JAMIL MANASFI

Especialista em Licitações e Contratos. Administrador Público, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação do CRA-RO; Bacharel em Administração Pública e em Direito; Especialista em Metodologia do Ensino Superior e MBA em Gestão Pública e Licitações e Contratos; Professor do Centro Universitário São Lucas - RO e Faculdade Pólis Civitas-PR do MBA em Licitações e Contratos; Servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.

RONNY CHARLES

Advogado da União Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB; Membro da Câmara Nacional de Licitação e Contratos da Consultoria-Geral da União; Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego; Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitação e Públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitação e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

RAFAEL SÉRGIO

Procurador Federal - AGU. Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU e fundador do Portal L&C. Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. Na AGU foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal – PGF. Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Licitação e Contrato nos cursos de Pós-graduação do Centro de Estudos Renato Saraiva – CERS, do Instituto Goiano de Direito – IGD, do ProJur e da UniAmérica. Professor e conferencista em diversos eventos nacionais e internacionais sobre licitação e contrato

SIMONE ZANOTELLO

Doutora em Direito Administrativo. Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas; Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP; Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP; Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual; Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP; Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton; Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica; Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa

MARCUS ALCÂNTARA

Servidor Público Federal TRT/SE. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR.

PAULO REIS

Professor, Engenheiro Civil e Advogado. O Professor Paulo Reis é Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços. Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC. É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.

TATIANA CAMARÃO

Mestre em Direito Administrativo. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

LINDINEIDE CARDOSO

Especialista em Direito Processual Civil Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

RENILA BRAGAGNOLI

Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública. Advogada (OAB/DF 35.411) da Assessoria Jurídica da Presidência da Codevasf, atualmente chefe da Unidade de Assuntos Administrativos –PR/AJ/UAA (consultivo) desde maio/2017, com atuação em processos administrativos sobre Lei das Estatais, licitações, contratos, convênios, ajustes, e demais matérias envolvendo Direito Administrativo. Consultora interna na área de licitações e contratos de 2013 a 2017; Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires – UBA (2019/2020). Aluna Especial no Mestrado em Administração Pública - Políticas Públicas e Gestão Governamental - pelo Instituto Brasiliense de Direito Público/DF (2018). Especialização em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração - Master in Public Administration pelo Instituto Brasiliense de Direito Público/ DF (2018); Autora dos Livros “O controle administrativo das empresas estatais: do Decreto lei nº 200/67 à Lei nº 13.303/16” (ISBN 6586025036), publicado pela Editora Letramento/Casa do Direito, 2020, e “Lei n.º 13.303/2016: reflexões pontuais sobre a lei das estatais” (ISBN 978- 85-93826-07-8) publicado pela Editora JML, 2019; Autora de artigos jurídicos. Professora. Palestrante; mantém o perfil @advocaciaestatal no Instagram, onde publica assuntos relacionados a Licitações, Contratos e, especialmente, conteúdo envolvendo a Lei das Estatais.

PAULO TEIXEIRA

Mestrando em Direito Administrativo e Administração Pública. Consultor em Licitações e Contratos, com mais 20 anos de experiência em compras públicas; Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, tendo capacitado mais de 5.000 servidores públicos e particulares; Co-Autor dos Livros: 101 Dicas Sobre o Pregão; Compras Públicas: Estudos, Conceitos e Infográficos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis; Complementares, da Editora Negócios Públicos. Diretor da empresa Mérito Assessoria e Licitações Ltda; Como Pregoeiro, teve atuação destacada e reconhecida em nível nacional, durante o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, recebendo Prêmios em 2010 como o Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

NÁDIA DALL AGNOL

Servidora Pública Municipal, Pregoeira, graduada em Direito, pós-graduada em Direito Administrativo e Palestrante. Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET. Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR. Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS

PAULO ALVES

Servidor do Superior Tribunal de Justiça. Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em

instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

JORGE JACOBY

Mestre em Direito. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista, palestrante de renome nacional e internacional e fundador da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país. Autor de várias obras sobre o tema da Administração Pública, das quais destacam-se: Contratação Direta sem Licitação, Tomada de Contas Especial, Sistema de Registros de Preços e Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o Vade-Mécum de Licitações e Contratos.

CHRISTIANNE STROPPA

Doutora e Mestra em Direito Administrativo. Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

RADUAN MELO

Consultor em Gestão Empresarial. Graduado em Economia pela Universidade Federal do Ceará; Atuou na área comercial da Nestlé em 2009; Atuou como diretor comercial em empresa líder do mercado; Vasta experiência de Consultoria em Gestão Empresarial com expertise em Estruturação Comercial e Organizacional, atuando em empresas, varejistas, atacadistas, de prestação de serviços; Colunista de Economia no portal Tribuna do Ceará e na revista Vila Nova.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

O Congresso é anual, realizado na cidade de Foz do Iguaçu. Inexiste outro seminário com a mesma diversidade e oportunidade de oficinas de reciclagem. Qualquer outro seminário ou curso proporciona saber somente para uma área de atuação, uma única corrente de atuação, em que pese haver várias empresas no mercado que oferecem cursos e seminários de licitações e contratos administrativos.

Porém, como dito acima, tais cursos são pontuais e esporádicos, inexistindo qualquer curso que ofereça a participação em tantas oficinas de reciclagem, em conjunto com palestras ministradas por grandes nomes do Direito Administrativo brasileiro, cito o Min. Benjamim Zymler, Joel de Menezes Niebuhr, Ronny Charles, dentre outros, como o 10º Contratos Week.

Inquestionável que o pretense Congresso apresenta uma possibilidade ímpar.

A escolha do Congresso está embasada justamente na gama de notáveis que conduzirão os trabalhos, nomes que nenhum outro evento apresenta. Não há previsão da realização de curso similar (em especial, no que tange às temáticas das oficinas e palestras) no DF e até mesmo no Brasil.

O treinamento é composto por aulas expositivas que subsidiam as oficinas e palestras com doutrinadores renomados na área de licitações e contratações públicas, cujas obras são alvos de constantes citações por parte da DICOA, ASJUR, TCU e TCU, que repassam o entendimento jurisprudencial para efeito das aquisições e contratações da Administração Pública.

As oficinas são os ambientes destinados ao desenvolvimento das aptidões e habilidades, mediante atividades laborativas orientadas por professores capacitados, em que estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino ou aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional.

A partir da compreensão das oficinas como oportunidade de aprimoramento e desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades e sua distinção em relação às outras modalidades de capacitação o método é eminentemente prático.

Com participação intensa dos alunos será possível o desenvolvimento dos conteúdos e sua imediata associação às práticas experimentadas no cotidiano da Administração Pública - subsídio aos debates sobre a legislação, doutrina e jurisprudência atuais.

Temos que todos os profissionais envolvidos nas palestras e oficinas são possuidores de renomados currículos na área de contratos administrativos, sendo eles pessoas de grande gabarito para condução das oficinas e transmissão de conhecimento.

É importante para a Administração ter membros capazes de analisar os casos concretos e aplicá-los dentro da doutrina legal vigente. Nada melhor para incrementar o conhecimento profissional do que dar a oportunidade para seus agentes interpelarem os próprios autores das teses por estes aplicadas.

5. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa Instituto Negócios Públicos foi escolhida pelos seguintes motivos:

a) é a organizadora do 10º Contratos Week (Semana Nacional dos Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos), evento de natureza singular, conforme discorrido no tópico 2 deste PES;

b) contabiliza um histórico de 9 anos de realização de edições do citado evento;

c) está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e na prestação de suporte técnico e jurídico na área de Licitações e Contratos;

d) detém notória especialização nesse tipo de formação, tendo em seu portfólio a realização de grandes Congressos (além do pretendido Contratos Week, o Pregão Week, Congresso Week e o Congresso Brasileiro de Governança), eventos, treinamentos, cursos abertos e fechados.

Do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a que melhor detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CURSO OU EVENTO NO DISTRITO FEDERAL

A justificativa para participação dos militares do CBMDF no curso em outra Unidade da Federação consiste em não haver previsão de evento similar neste período, além da empresa organizadora do evento ter optado pela realização do evento em outra sede.

O deslocamento dos militares será realizado por via aérea, utilizando-se do Contrato vigente na Corporação.

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **contratação com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

A presente contratação não se enquadra, igualmente, no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

8. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

9. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.

Cita a Lei nº 8.666/1993:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso II do artigo citado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores a fim de permitir a participação de militares do CBMDF para participarem do curso em pauta, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

As observações do r. julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a Negócios Públicos é uma instituição de renome na área de licitações e contratos administrativos que já ministrou várias capacitações aos militares do CBMDF. Por outro lado, os palestrantes e instrutores do congresso possuem notório saber jurídico e técnico, devendo ser destacado que os professores Ronny Charles Lopes de Torres, Joel de Menezes Niebuhr e Ministro Benjamin Zymler são alguns dos mais festejados doutrinadores da área de licitações e contratos administrativos. Evidencia-se, portanto, a singularidade do capacitação/especialização pretendida.

10. LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

O seminário será realizado no Mabu Thermas Grand Resort - Foz do Iguaçu (PR) no período de 12 a 16 de junho de 2023.

O evento inclui em seu valor os seguintes benefícios: abertura, 3 almoços, 6 *coffee-breaks*, material de apoio e certificado de participação.

11. VALOR ESTIMADO

O valor da inscrição de cada militar é de R\$ 5.399,00 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais), conforme proposta constante nos autos. A empresa, contudo, ofertou cortesias para três participantes na modalidade presencial, cobrando o valor correspondente à inscrição de apenas 12 (doze) participantes.

Desta feita, considerando o desconto ofertado, o **valor total da contratação será de R\$ 64.788,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais)** para 15 (quinze) participantes.

12. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

Distribuição das vagas conforme a seguir:

Diretoria de Contratação e Aquisição - DICOA - 12 vagas;

Diretoria de Materiais e Serviços - DIMAT - 2 vaga;

Assessoria Jurídica do Comando Geral - ASJUR - 1 vaga;

A indicação dos militares que farão o referido curso ficará a cargo dos titulares das unidades acima relacionadas.

13. PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo o art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Excluem-se do disposto no art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011:

- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor da Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisa na Administração Pública - INP LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, cujos dados bancários são:

Banco: Banco do Brasil (001);

Agência: 1622-5;

Conta: 20504-4.

14. CARGA HORÁRIA

A carga horária prevista para o referido curso é de 30 (trinta) horas.

15. PENALIDADES

As penalidades são as previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

16. ANEXOS

1. Programação do curso (105094467);
2. Proposta da empresa (105094468);
3. SICAF (105094472)

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.
Chefe da DIMAT/SEPEC
Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 29/03/2023, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109405238)
verificador= **109405238** código CRC= **DD4ABED7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Curitiba, 31 de Janeiro de 2023

Proposta nº 4.363/2023

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A/C: IGOR DA SILVA FERNANDES

Encaminho a proposta acerca do **10º CONTRATOS WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, que será realizado nos dias **12 a 16 de Junho de 2023**, no formato Híbrido.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO 10º CONTRATOS WEEK - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, EM FOZ DO IGUAÇU-PR, NO PERÍODO DE 12 A 16/06 DE 2023, PRESENCIAL:

Inscrições	Valor por Inscrição	Total do Investimento
12	5.399,00	64.788,00

12 PARTICIPANTES PAGANTES + 3 PARTICIPANTES CORTESIAS NA MODALIDADE PRESENCIAL

TOTAL: 15 PARTICIPANTES

2 CARGA HORÁRIA:

30 Horas de Capacitação.

3 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81 . Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil - 001

AG.1622-5

Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 01/06/2023

Atenciosamente,
JESSICA FABRI
Consultor Comercial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 59/2023 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 20 de abril de 2023.

Processo:00053-00025533/2023-38

Referência: Participação de militares no 10º Congresso Contratos Week.

Assunto: Execução da Despesa.

Ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81, visando ministrar o 10º CONTRATOS WEEK - Semana nacional de estudos avançados sobre contratos administrativos.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica n.º 122/2023 - CBMDF/GABCG/ASJUR (110773516) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (110773688) não indicou óbices à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (110200474) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (110203100), entretanto, a referida Nota consignou em seu bojo as seguintes ressalvas a serem atendidas, pois vejamos:

I - EM RELAÇÃO À PESQUISA DE PREÇOS:

[...]

O valor da contratação encontra-se descrito no item 11 do Termo de Referência. A instrução processual referente ao balizamento deste preço é formada pela proposta da empresa capacitadora 105094468. Conforme dispõe o Acórdão 1565/2015-Plenário, o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União nos casos de contratação direta é que:

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; **(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas**” (grifo nosso)

Compulsando os autos, verifica-se o desenvolvimento de Relatório específico no âmbito da Diretoria de Materiais e Serviços, 108413970. Considerando os aspectos técnicos, cumpre destacar a competência da setorial no que tange a verificação da suficiência da pesquisa e do atendimento ao determinado pelas normas que regem a pesquisa de preços para os procedimentos licitatórios e contratações públicas no âmbito do Distrito Federal.

Todavia, é de se registrar que a pesquisa de preços formada unicamente com a proposta da empresa capacitadora é juridicamente frágil, de modo que o procedimento necessita ser robustecido para alcançar a perfeita adequação ao entendimento jurisprudencial acima transcrito.

No que se refere à fragilidade do balizamento de preços, entende esta Chefe que o documento trazido aos autos, de protocolo nº 105094467, restou demonstrado que a futura contratada está cobrando o mesmo valor para todos os interessados em participar do evento. Visando ainda robustecer a informação foi Consultado o site <https://negociospublicos.com.br/contratosweek/> em: 20/04/2023, conforme documento (110943891) onde ratificou as informações, demonstrando assim que a justificativa de preço, encontra-se, à luz do Acórdão nº 1.565/2015 - TCU/Plenário, com aptidão e suficiência para comprovar sua compatibilidade e, porque não dizer, sua vantajosidade, uma vez que ainda foram concedidas 3 (três) cortesias.

Sobre a medida proposta, observa-se que esta não se dissocia do norte dado pelas regulamentações federais. A Instrução Normativa (IN) nº 73/2020 - SEGES/ME, em seu art. 7º, inciso II, permite que seja atestado que "[...] o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por: [...] II - meio de tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso".

II - NO QUE TANGE À NECESSIDADE DE RENOMEAÇÃO DE DOCUMENTO INSTRUTÓRIO:

[...]

Ainda sobre o Termo de Referência, este foi aprovado por meio da Autorização -CBMDF/DIMAT/SEPEC 109156954 subscrito pela autoridade competente, o Sr. Diretor de Materiais e Serviços, cuja competência está amparada no art. 34, inciso I do Decreto 7.163/2010, razão pela qual se considera suprido o item "c" do Parecer Normativo.

Por oportuno e tendo em conta que a contratação se dará com fundamento jurídico na Lei nº 8.666/93 (art. 25), sugere-se que o instrumento seja renomeado para "Projeto Básico", nos termos do art. 6º, inc. IX da referida Lei, uma vez que este diploma normativo não prevê o instrumento "termo de referência" em sua normatividade.

Para este tópico, em se tratando-se de erro material que não implica em nenhum demérito de conteúdo, avalia esta Chefia que o retorno à DIMAT tão somente para ajuste/substituição de palavras que nada acrescentam ao produto final tem o condão de tornar o processo mais custoso que efetivo. Dessa forma, ainda que inobservada a nomenclatura adequada, entendo como viável o seguimento da pretensa, visto que os efeitos a serem produzidos desta não dependerão.

Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF. Assim, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA CNPJ: 10.498.974/0002-81 ENDEREÇO: Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações - Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320 TELEFONE: (21) 97122-2211 EMAIL: gerencianacional@abeoc.org.br					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição para capacitação de 15 (quinze) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	12*	Inscrição	R\$ 5.399,00 (cinco mil, trezentos e	R\$ 64.788,00 (sessenta e quatro mil,

(CBMDF) no 10º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos) realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos.			noventa e nove reais) *	setecentos e oitenta e oito reais)
*Observação: A empresa ofertou cortesias para 3 (três) participantes. Desta feita, o valor unitário para os 15 (quinze) participantes será de R\$ 4.319,20 (quatro mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos) totalizando R\$ 64.788,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).				

Respeitosamente,

KARLA REGINA BARCELLOS ALVES - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações em exercício

Matr. 1414789



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES - Ten-Cel.**

QOBM/Comb. - Matr.01414789, Chefe da Seção de Licitações em exercício, em 20/04/2023, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **110947162** código CRC= **C1682699**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Processo: 00053-00025533/2023-38.

Referência: Participação de militares no 10º Congresso Contratos Week - Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023.

Assunto: Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante da Nota Técnica N.º 122/2023 - CBMDF/GABCG/ASJUR (110773516), e tendo em vista os argumentos constantes na Informação Técnica n.º 58/2023 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (110925284), resolve:

I - DECLARAR inexigível a licitação, para contratar a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81, com despesa de R\$ 64.788,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), referente à contratação de instituição para capacitação de 15 (quinze) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 10º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos), conforme Termo de Referência (108397546) e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009;

II - ENCAMINHAR ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Chefe do DEALF, para ratificação da despesa.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb.** - **Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 20/04/2023, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110948643)
verificador= **110948643** código CRC= **02505536**.

00053-00025533/2023-38

Doc. SEI/GDF 110948643



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00053-00025533/2023-38.

Referência: Participação de militares no 10º Congresso Contratos Week - Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023.

Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve:

I - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor da empresa: Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81, referente à contratação de instituição para capacitação de 15 (quinze) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 10º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos), no valor de R\$ 64.788,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).

II - DETERMINAR ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF:

- Confeccione extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Providenciar encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BORGES - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01399987, Chefe do Departamento de Administração, Logística e Financeira**, em 24/04/2023, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110949371 código CRC= 395D4592.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00025533/2023-38

Doc. SEI/GDF 110949371

2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00006477/2023-80	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 197,64

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00354203/2021-32	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 466,26

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00399513/2022-67	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 27.056,56

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 135/2023 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para aquisição regular de Insumos Farmacêuticos: SACAROSE P.A e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00072714/2022-10. Total de 12 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 241.695,8690. Cadastro das Propostas: a partir de 26/04/2023. Abertura das Propostas: 09/05/2023, às 9h30min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

ANDREA MATOS NERI MACHADO

Pregoeira Substituta

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 191/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/DAQ/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, torna público aos interessados que o procedimento licitatório para Aquisição de MÁQUINA DE HEMODIÁLISE e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital - (Processo 00060-00049486/2019-89), restou REVOGADO pela autoridade competente, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666 de 1993.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/DAQ/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em Máquinas de Hemodiálise, marca B-Braun, pertencentes a Rede SES-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Processo SEI nº: 00060-00362229/2020-73, para análise e manifestação técnica acerca da impugnação apresentada.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a RETIFICAÇÃO na publicação do Processo de Compras e Contratações a seguir: No CHAMAMENTO Nº 121/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE ODONTOLOGIA E CIRURGIA BUCO-MÁXILO-FACIAL HRSM, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2023, pág. 96 e 97, ONDE SE LÊ: "CHAMAMENTO Nº 121/2023 - EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL - Período de acolhimento de propostas inicia em 25/4/2023 às 00:00h até o dia 3/5/2023 às 23h59h – horário local PLATAFORMA BIONEXO - www.bionexo.com.br - ID: 284007400", LEIA-SE: "CHAMAMENTO Nº 121/2023 - EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL - Período de acolhimento de propostas inicia em 27/4/2023 às 00:00h até o dia 4/5/2023 às 23h59h – horário local PLATAFORMA BIONEXO - www.bionexo.com.br;

No CHAMAMENTO Nº 174/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE ODONTOLOGIA E CIRURGIA BUCO-MÁXILO-FACIAL HRSM, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2023, pág. 96 e 97, ONDE SE LÊ: "CHAMAMENTO Nº 174/2023 - EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL - Período de acolhimento de propostas inicia em 25/4/2023 às 00:00h até o dia 3/5/2023 às 23h59h – horário local PLATAFORMA BIONEXO - www.bionexo.com.br - ID: 284005361, LEIA-SE: "CHAMAMENTO Nº 174/2023 - EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL - Período de acolhimento de propostas inicia em 27/4/2023 às 00:00h até o dia 4/5/2023 às 23h59h – horário local PLATAFORMA BIONEXO - www.bionexo.com.br.

Dúvidas e esclarecimentos referentes aos processos deverão ser encaminhados para emendas.propostas@igesdf.org.br até o terceiro diaque antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta;

Brasília/DF, 25 de abril de 2023

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 46 DGP – PMDF, DE 24 DE ABRIL DE 2023

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO

DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC

REGIDO PELO EDITAL NORMATIVO Nº 21/DGP, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

APRESENTAÇÃO PARA A INÍCIO DO CURSO DE FORMAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de julho de 2009, em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, em razão da Decisão nº 326/2022 TCDF (Tribunal de Contas do Distrito Federal), torna pública a apresentação do candidato abaixo relacionado, aprovado dentro do quantitativo de vagas do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital Normativo nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

1 DA APRESENTAÇÃO

1.1 O candidato abaixo relacionado, aprovado no presente concurso público e classificados dentro do limite de vagas oferecidas, foi apresentado no Complexo de Ensino da Polícia Militar – CEPOM/PMDF, situado na QNG AE 01 – Lote 22 – Taguatinga Norte-DF, no dia 20/04/2023 às 15h00, para início do Curso de Formação de Praças, na seguinte ordem: código da vaga, número de inscrição, nome completo, e número do processo judicial, após a entrega da documentação exigida por meio do Edital nº 45/DGP, de 18 de abril de 2023, publicado no DODF nº 74 de 19 de abril de 2023.

1.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Masculino (Código 101): 197107197, MURILO BARBOSA DOS SANTOS (sub judge, Processo nº 0702614-08.2023.8.07.0018).

ANA PAULA BARROS HABKA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

PROCESSO Nº 00053-00025533/2023-38. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no caput do art. 26, da Lei nº 8.666/93; inciso III do art. 31 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º

de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, no valor de R\$ 64.788,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), em favor da empresa: Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda - CNPJ: 10.498.974/0002-81, referente à contratação de instituição para capacitação de 15 (quinze) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 10º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos), com dotação orçamentária anual de R\$ 70.588.758,00 (setenta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais), UO: 73901 - Fonte: FCPF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39. CARLOS EDUARDO BORGES, Chefe.

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA BALIZAMENTO DE PREÇOS

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, solicita aos interessados proposta comercial para balizamento de preços, visando obter valor mais vantajoso à Administração Pública, cujo objeto é a pretendida CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL OU REPOSIÇÃO ORIGINAL VISANDO ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DE MANUTENÇÕES DE 548 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO) EAPR'S (EQUIPAMENTO AUTÔNOMO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA) COMPOSTO POR SUPORTE DORSAL, CILINDRO E MÁSCARA DA MARCA SCOTT, MODELO NXG-7 DO CBMDF. Os interessados poderão obter maiores informações sobre as especificações complementares, quantidades, etc e fornecerem suas propostas comerciais, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, pessoalmente no GRUPAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO URBANO, localizada na QS 5, A.E. Nº 1, LOTE 5, ÁGUAS CLARAS, CEP: 71.955-000; por meio de solicitação no email: gpciu.logistica@cbm.df.gov.br ou no telefone (61) 98449-9292 - Tenente Rodrigues. Processo 00053-00251858/2022-93

MARCOS QUINCOSES SPOTORNO

Diretor de Materiais e Serviços - em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010. RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais) em favor da empresa ORTA SAUDE MENTAL LTDA- CNPJ- 24.386.034/0001-24, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00069023/2023-72, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053 e natureza da despesa 3.3.90-92. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.682,56 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) em favor da empresa HOSPITAL PACINI LTDA- CNPJ- 00.417.089/0001-96, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00073797/2023-06, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCPF, do CBMDF. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 169,62 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) em favor da empresa SAMPAIO MENDES CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA - CNPJ - 39.728.497/0001-02, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00071152/2023-21, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCPF, do CBMDF. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 207,54 (duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos) em favor da empresa CENTRO MEDICO MATSUMOTO LTDA- CNPJ- 09.519.464/0001-83, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00074489/2023-90, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCPF, do CBMDF. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 251,89 (duzentos e cinquenta e um reais e nove centavos) em favor da empresa FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA.- CNPJ- 09.418.841/0001-98, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00072731/2023-91, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCPF, do CBMDF. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 49.662,77 (quarenta e nove mil e seiscentos e dois reais e dois centavos) em favor da empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A - CNPJ - 38.000.485/0001-96, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00064088/2023-21, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053 e natureza da despesa 3.3.90-92. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 736,08 (setecentos e trinta e seis reais, oito centavos) em favor da empresa CENTRUS - CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONANCIA MAGNETICA E ULTRA-SONOGRAFIA - LTDA- CNPJ- 10.851.800/0002-50, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00056393/2023-40, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCPF, do CBMDF. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 6.402,00 (seis mil e quatrocentos e dois reais) em favor da empresa FISIOCORE PILATES E MASSAGEM LTDA - CNPJ - 22.912.324/0001-39, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00057769/2023-33, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053 e natureza da despesa 3.3.90-92. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 2.400,40 (dois mil e quatrocentos reais e quarenta centavos) em favor da